

MANUAL DO PATROCINADOR

2



INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS AO
AUDIOVISUAL, ESPORTE E
CRIANÇA E ADOLESCENTE

Atualizado em março/2023 - V.2



HUB CULTURAL

A OLIVIERI

Olivieri – Consultoria Jurídica em Cultura e Entretenimento – atua na inteligência, planejamento e solução jurídica e estratégica para viabilizar ações, projetos e negócios em arte, cultura, entretenimento, esporte e terceiro setor.

Na sua atuação, a Olivieri tem o objetivo de fazer acontecer com excelência e leveza, contando com a experiência de mais de 30 anos em consultoria jurídica e negocial para as áreas de cultura e entretenimento, participando dos mais importantes eventos e projetos culturais nacionais e internacionais.

Além de consultoria, a Olivieri contribui com projetos de formação do conhecimento da área por meio de publicações especializadas, conferências e cursos ministrados em todo o país, inclusive desenvolvidos especialmente para os clientes.

A atuação Pro Bono da Olivieri permite realizar ideias e ações que impactam e transformam a sociedade.

HUB CULTURAL

Hub Cultural concentra e oferece conteúdo qualificado para os profissionais da arte, cultura, esporte, social e mercado do entretenimento e do live marketing. Artigos, legislação, editais, pesquisas, notícias sobre cultura e entretenimento e investimento cultural e social.



APRESENTAÇÃO

A Equipe da Olivieri – Consultoria Jurídica em Cultura e Entretenimento – elaborou este Manual do Patrocinador nº2 - Lei de incentivos Federais ao audiovisual, esporte, criança e adolescente, saúde e idoso, complementando o Manual do Patrocinador nº1, com o objetivo de auxiliar as empresas na implantação de boas práticas para escolha dos projetos e uso dos incentivos federais.

O Manual traz informações sistematizadas que poderão atender aos Departamentos de Marketing, Jurídico, Contábil e também de Riscos e Governança, para melhor compreensão das regras e uso dos recursos das Leis de Incentivo Fiscal Federal. Esperamos que os Manuais contribuam para que sua empresa financie mais projetos transformadores e inspiradores.

Boa leitura e Grandes projetos!

Equipe Olivieri

Powered by



HUB
CULTURAL

www.hubcultural.com.br



ÍNDICE

02	A OLIVIERI
03	APRESENTAÇÃO
06	INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS
08	LEI DO AUDIOVISUAL
08	ART 1º - INVESTIMENTO
10	ART 1º - A - PATROCÍNIO
12	RETRIBUIÇÃO PUBLICITÁRIA
13	RESPONDABILIDADE DO PATROCINADOR
14	COMO INVESTIR - ART. 1º
15	COMO PATROCINAR - ART. 1º - A
16	LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE
19	RETRIBUIÇÃO PUBLICITÁRIA
20	RESPONSABILIDADE DO PATROCINADOR
21	COMO PATROCINAR/DOAR
22	CONTRATO AUDIOVISUAL E ESPORTE
23	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
25	FUNDO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
27	COMO DOAR
28	PRONAS
28	PRONON
29	REGRA DE GOVERNANÇA PARA USO DOS INCENTIVOS FISCAIS
30	RESUMO DOS INCENTIVOS FISCAIS
31	LEGISLAÇÕES

INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS

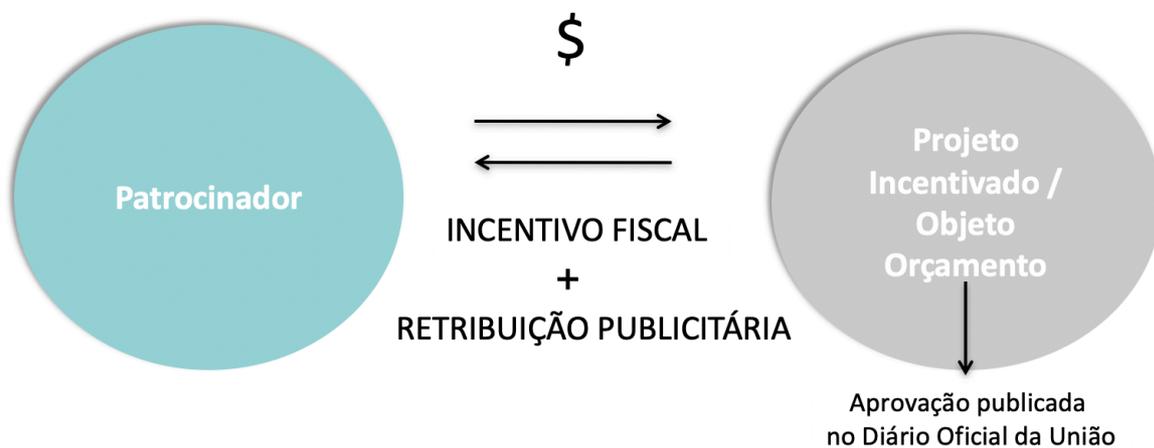
Os incentivos fiscais federais são concedidos apenas para empresas que recolhem Imposto de Renda calculado sobre o lucro real, e os aportes devem respeitar o mesmo exercício fiscal.

Os projetos com objeto, metas e orçamento, para serem considerados incentivados, devem ser previamente aprovados pelo proponente junto às respectivas comissões de cultura, esporte, criança e adolescente ouvidoso. Somente após publicação da aprovação no Diário Oficial da União, poderá ser realizado aporte com direito aos incentivos fiscais.

INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA AUDIOVISUAL E ESPORTE

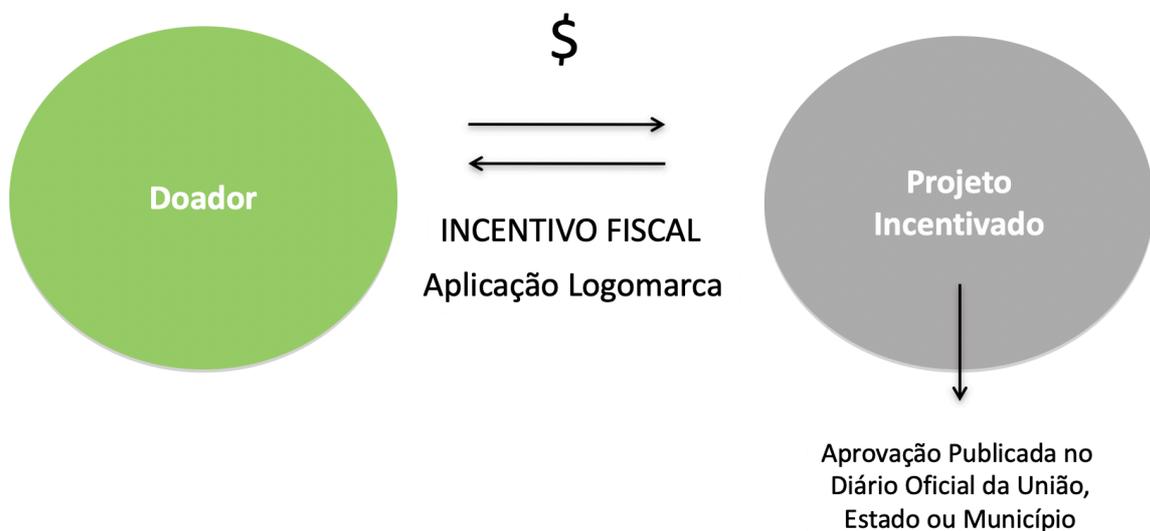
As leis de incentivo fiscal à cultura, audiovisual e esporte adotam o mesmo modelo: o realizador ou gestor (conhecido como proponente) deve pré-aprovar o seu projeto (com objeto e orçamento) para que possa receber patrocínio ou doação com incentivo fiscal.

No patrocínio, a empresa terá também retribuição publicitária.



INCENTIVOS FISCAIS À CRIANÇA E ADOLESCENTE E AO IDOSO

As leis de incentivo fiscal à criança e adolescente e ao idoso permitem apenas a doação para projeto previamente aprovado e a comunicação, será, em geral, apenas a aplicação da marca.



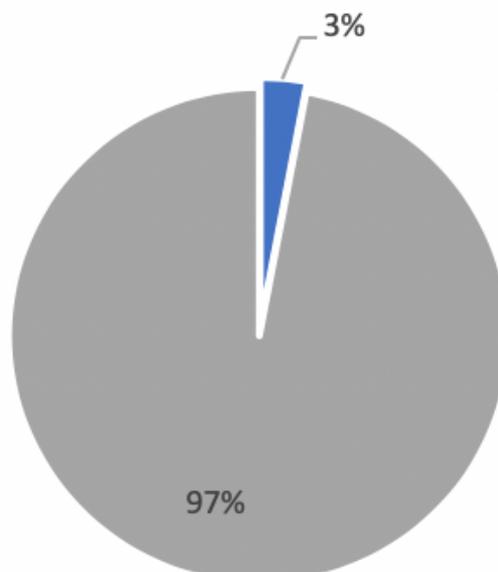
Lei do Audiovisual

O incentivo fiscal concedido pela Lei do Audiovisual garante que empresas tributadas em lucro real possam ter benefícios fiscais ao investir ou patrocinar produções cinematográficas aprovadas pela Ancine (Agência Nacional de Cinema).

ART 1º - INVESTIMENTO

O investimento em audiovisual está previsto no Art. 1º da Lei 8685/93 (Lei do Audiovisual). Neste caso a empresa poderá realizar o investimento com incentivos fiscais de até 3% do Imposto de Renda devido em produções audiovisuais aprovadas pela Ancine e registradas na CVM (Comissão de Valores Mobiliários), por meio de uma operadora financeira (corretora reconhecida pela CVM).

Teto da Dedução de Imposto de Renda



O valor integral investido poderá ser descontado do Imposto de Renda devido até o limite de 3%. Adicionalmente, a empresa poderá lançar o investimento total como despesa operacional.

A empresa é considerada investidora da produção cinematográfica, e, na qualidade de sócia patrimonial do filme, receberá Certificados de Investimento correspondentes à sua participação percentual nos direitos de comercialização do produto audiovisual.

PAGAMENTO E RECIBO

O investimento é feito via Transferência Eletrônica Identificada (TED) a partir da conta bancária da empresa que usufruirá do benefício fiscal para a conta especificamente aberta para o projeto aprovado pela Ancine, devendo o proponente emitir certificado de investimento na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

De posse da TED e do Certificado de Investimento escriturado, a empresa já poderá usufruir do benefício fiscal, bem como lançar como despesa operacional.

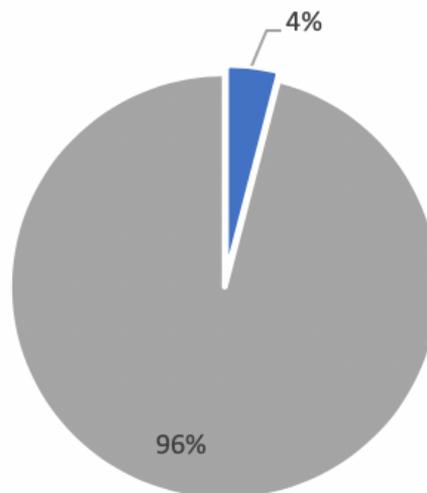
Importante

O percentual investido em obras audiovisuais (Art. 1o) é limitado em 3% do Imposto de Renda devido, e somado ao percentual de patrocínios através da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), Lei do Audiovisual (Art. 1 - A) e Lei do Esporte não poderá ser superior a 4% do Imposto de Renda devido.

ART 1º - A - PATROCÍNIO

O Patrocínio em audiovisual está previsto no Art. 1º - A da Lei 8685/93 (Lei Audiovisual). Neste caso, a empresa poderá realizar o patrocínio com incentivos fiscais de até 4% do Imposto de Renda devido em produções audiovisuais aprovadas pela Ancine.

Teto da Dedução de Imposto de Renda



A empresa patrocinadora poderá deduzir o valor integral do patrocínio até o limite de 4% do valor de Imposto de Renda devido. Na modalidade patrocínio não é permitida a dedução do valor como despesa operacional da empresa.

PAGAMENTO E RECIBO

O aporte deverá ser realizado através Transferência Eletrônica Identificada (TED) a partir da conta bancária da empresa que usufruirá do benefício fiscal para a conta especificamente aberta para o projeto aprovado pela Ancine.

Deposite da TED e do Recibo assinado, a empresa já poderá usufruir do benefício fiscal.

Importante

- No caso de utilização do Art.1-A, o valor destinado ao patrocínio em obras audiovisuais será somando com o valor de patrocínios feitos pela empresa na Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), na Lei Audiovisual (Art. 1o) e na Lei do Esporte. A soma dos dois mecanismos não pode ser superior a 4% do Imposto de Renda devido.
- Para movimentação de recursos e início do projeto, o produtor deverá comprovar a captação de pelo menos 80% do orçamento da obra audiovisual aprovada pela ANCINE.

RETRIBUIÇÃO PUBLICITÁRIA

Como retribuição publicitária, a patrocinadora/incentivadora poderá:

- a) Divulgar sua marca nos materiais de divulgação e promoção da obra audiovisual;
- b) Realizar ações de merchandise e/ou product placement na obra audiovisual;
- c) Realizar ações de relacionamento, premières e ações de comunicação que conectem sua marca à obra audiovisual em ações de marketing institucional ou de relacionamento, ou ainda em ações sociais.

A empresa patrocinadora/incentivadora poderá também expor sua marca em todos os materiais de divulgação, incluindo anúncios em todas as mídias, material gráfico, cenografia, etc. sempre em conjunto com as logomarcas da Lei do Audiovisual, da Ancine, do Ministério da Cultura e do Governo Federal.

RESPONSABILIDADE DO PATROCINADOR

O produtor (Proponente do Projeto) é responsável pela entrega do projeto audiovisual aprovado, pela gestão financeira dos recursos, bem como pela prestação de contas, que inclui não apenas a demonstração dos objetivos e metas do projeto, mas também conciliação bancária e documentos fiscais.

O patrocinador/incentivador não terá qualquer responsabilidade na hipótese do proponente não entregar a obra audiovisual resultante do projeto, ou apresentar problemas de natureza financeira, salvo se participar de ações ilegais ou de ações que acarretaram a não realização do projeto, como por exemplo, ser beneficiário de pagamentos (direta ou indiretamente) feitos pelo projeto.

Portanto, a responsabilização da empresa acontecerá apenas nos casos de vantagem ilegal, ou em casos de conluio na prática de ações ilegais com o produtor. Desta forma, a patrocinadora/investidora deve focar a entrega e o cronograma do projeto, os quais deverão estar contratados, de forma que suas ações de comunicação e/ou sociais sejam realizadas. Mas não tem qualquer obrigação, devendo inclusive evitar o envolvimento com produção, gestão financeira, ou revisão de prestação de contas, visto que não tem qualquer responsabilidade junto aos órgãos públicos, e corre o risco de ser considerada solidária por eventual interferência na atividade do proponente.

COMO INVESTIR

ART. 1

- 1 Financeiro informa previsão de 3% IR
- 2 Empresa define regras de governança para uso dos incentivos
- 3 Empresa define critério da escolha
- 4 Escolhe Projetos
- 5 Compliance dos projetos/proponente
- 6 Contrata
- 7 Deposita (TED) na conta específica do projeto
- 8 Proponente emite Certificado de Investimento na CVM
- 9 Deduz do IR devido e recebe o incentivo fiscal (Certificado de investimento + TED)
- 10 Lança como despesa operacional

COMO PATROCINAR

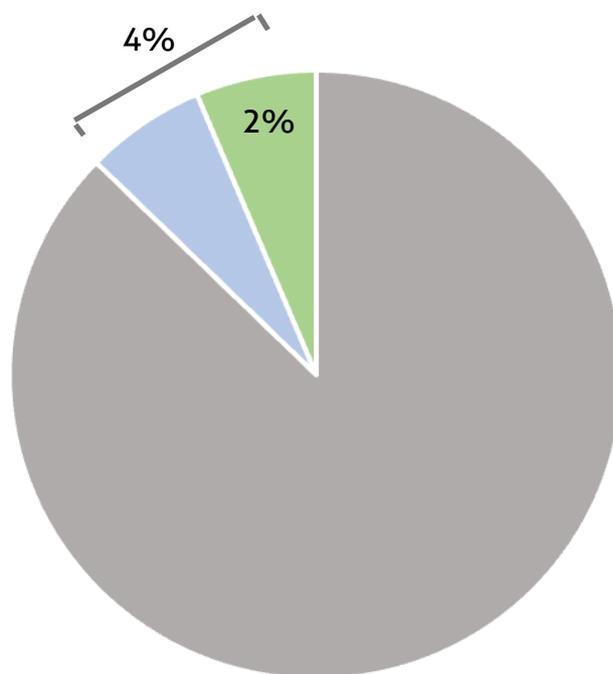
ART. 1 - A

- 1 Financeiro informa previsão de 4% IR
- 2 Empresa define regras de governança para uso dos incentivos
- 3 Empresa define critério da escolha
- 4 Escolhe Projetos
- 5 Compliance dos projetos/proponente
- 6 Contrata
- 7 Deposita (TED) na conta específica do projeto
- 8 Proponente envia recibo (modelo da Ancine)
- 9 Deduz do IR devido e recebe o incentivo fiscal (Recibo + TED)

Lei Federal de Incentivo ao Esporte

O incentivo fiscal concedido pela Lei 11.438/2006 garante a possibilidade de redução de até 2% ou 4% do Imposto de Renda devido pelas empresas que apurem imposto sobre lucro real. O incentivo deverá ser aproveitado no mesmo exercício fiscal, e não alcança o adicional do Imposto de Renda, o qual deverá ser pago integralmente.

Teto da Dedução de Imposto de Renda Pessoa Jurídica



O financiamento deverá ser para projetos esportivos, ou paradesportivos, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, por meio de patrocínio ou doação.

- Patrocínio: aporte com recursos financeiros ou fornecimento de bens móveis ou imóveis, sem transferência do domínio, para realização do projeto.
- Doação: semelhante ao Patrocínio, com a exceção de que não deve haver publicidade do doador.

TIPOS DE INCENTIVO

O patrocínio de projetos esportivos, a serem executados por instituição sem fins lucrativos vinculada ao esporte, permite o incentivo fiscal de **até 2% do IR** para:

- desporto educacional – projeto destinado aos sistemas de ensino;
- desporto educacional – Alunos regularmente inscritos em instituição de ensino de qualquer sistema, com foco em sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer
- desporto de participação – projeto destinado a participação de modo voluntário, com finalidade de contribuir para socialização, saúde, educação e meio ambiente;
- desporto de rendimento – projeto destinado às confederações desportivas com finalidade de obter resultado.

O patrocínio de projetos esportivos a serem executados por instituições sem fins lucrativos vinculada ao esporte permite o incentivo fiscal de **até 4% do IR** para:

Projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, em situação de vulnerabilidade social admite a aplicação de 4% de incentivo fiscal, sendo certo que, nesta hipótese concorre com os incentivos à cultura. - **Veja página 11**

PAGAMENTO E RECIBO

O aporte deverá ser realizado através de Transferência Eletrônica Identificada (TED) a partir da conta bancária da empresa que usufruirá do benefício fiscal para a conta especificamente aberta para o projeto aprovado pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Importante

Não são permitidos projetos com pagamento de:

- Atleta Profissional (aquele que possui contrato formal de trabalho com entidade de prática desportiva);
- Despesas de manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais.

RETRIBUIÇÃO PUBLICITÁRIA

Como retribuição publicitária, a patrocinadora poderá:

- a) divulgar sua marca nos materiais de divulgação,
- c) realizar ações de relacionamento, desde que custeadas com verba própria.

A empresa patrocinadora poderá expor sua marca em todos os materiais de divulgação, incluindo anúncios em todas as mídias, material gráfico, cenografia, etc., sempre em conjunto com o selo da Lei de Incentivo ao Esporte e do Governo Federal.

É vedada a aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação com os recursos da Lei de Incentivo ao Esporte.

O projeto não pode ser realizado em circuito privado ou com público previamente definido em virtude de vínculo comercial com proponente ou com o patrocinador.

RESPONSABILIDADE DO PATROCINADOR

A Instituição (Proponente do Projeto) é responsável pela entrega do projeto aprovado, pela gestão financeira dos recursos, bem como pela prestação de contas, que inclui não apenas a demonstração dos objetivos e metas do projeto, mas também conciliação bancária e documentos fiscais.

O patrocinador não terá qualquer responsabilidade na hipótese do proponente não entregar o projeto total ou parcialmente, ou apresentar problemas de natureza financeira, salvo se participar de ações ilegais ou de ações que acarretem a não realização do projeto, como por exemplo, ser beneficiário de pagamentos (direta ou indiretamente) feitos pelo projeto.

Portanto, a responsabilização da empresa acontecerá apenas nos casos de vantagem indevida, ou em casos de conluio na prática de ações ilegais com o proponente. Desta forma, a patrocinadora deve estar preocupada em acompanhar a entrega e o cronograma do projeto, os quais deverão estar contratados, de forma que suas ações de comunicação e/ou sociais sejam realizadas, mas não tem qualquer obrigação, devendo inclusive evitar o envolvimento com produção, gestão financeira, ou revisão de prestação de contas, visto que não tem qualquer responsabilidade junto aos órgãos públicos, e corre o risco de ser considerada solidária por eventual interferência na atividade do proponente.

Na concessão de vantagem material ou financeira indevida o patrocinador poderá ser condenado ao recolhimento do imposto de renda com juros, correção monetária e multa, além das eventuais sanções penais aplicáveis, sem prejuízo de arcar com pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente.

COMO PATROCINAR/DOAR

Esporte

- 1 Departamento Financeiro informa previsão de 2% a 4% IR
- 2 Empresa define regras de governança para uso dos incentivos
- 3 Empresa define critério da escolha
- 4 Patrocinador escolhe Projetos
- 5 Análise de regularidade dos projetos/proponente
- 6 Formalização de contrato entre patrocinadora e proponente
- 7 Patrocinador deposita (TED) na conta específica do projeto (Banco do Brasil)
- 8 Proponente envia recibo (Modelo Secretaria especial do Esporte)
- 9 Deduz do IR devido e recebe o incentivo fiscal (Recibo + TED)

CONTRATO

AUDIOVISUAL E ESPORTE

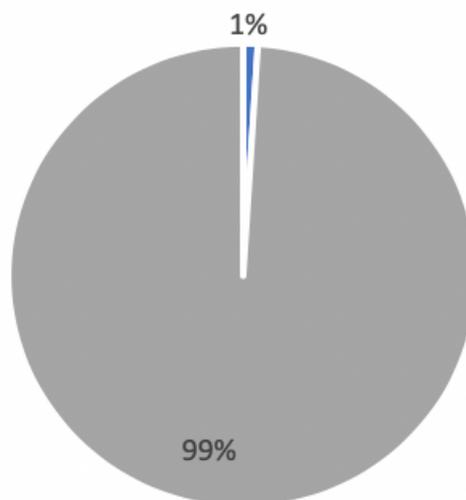
Importante esclarecer que a relação entre patrocinador e proponente, não obstante o incentivo fiscal, é uma relação privada de natureza civil, que deve ser regida por um Contrato de Patrocínio, o qual, respeitando os limites da legislação, definirá as obrigações de entrega e de retribuição publicitária do projeto para o patrocinador.

Para além do incentivo fiscal, a relação entre as partes quanto ao cumprimento de obrigações, prazos, conteúdos, etc, precisa ser estabelecida em contratação específica e detalhada.

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

O incentivo fiscal concedido pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) garante a possibilidade de redução de até 1% do Imposto de Renda devido pelas empresas que apurem imposto sobre lucro real. O incentivo deverá ser aproveitado no mesmo exercício fiscal, e não alcança o adicional do imposto de Renda, o qual deverá ser pago integralmente.

Teto da Dedução de Imposto de Renda



A doação poderá ser, conforme a regulamentação de cada Fundo (federal, estadual ou municipal):

- direcionada ao projeto previamente aprovado por uma Instituição sem fins lucrativos; ou
- para uso livre pelo Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PAGAMENTO E RECIBO

As doações poderão ser realizadas através de: Documento de Ordem de Crédito (DOC), boleto bancário ou Transferência Eletrônica Identificada (TED), a partir da conta bancária da empresa que usufruirá do benefício fiscal para a conta específica do Fundo. Poderá, ainda realizar doações através de bens móveis e imóveis, pelo valor de contábil dos bens, através de documentação específica.

Após a realização das doações, o doador, deverá entrar em contato com o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, responsável pelo Fundo (federal, estadual ou municipal), e solicitar a emissão do recibo, assinado pelo respectivo presidente do Conselho.

Importante

- Em qualquer hipótese, o depósito é sempre feito na conta bancária dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na esfera nacional, estadual ou municipal.

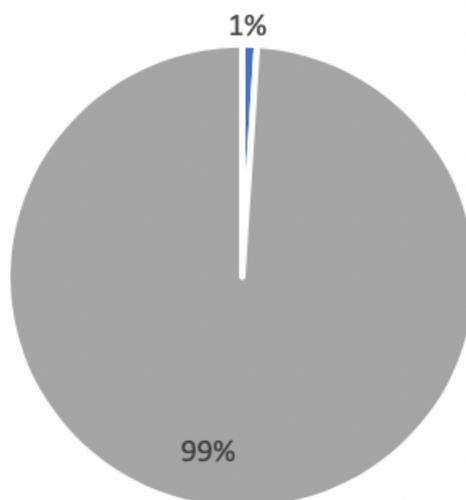
- Nas doações direcionadas, será feita a transferência do valor para o projeto específico, após desconto de percentual que ficará com o Fundo.

- As transferências para projetos específicos, em geral, não são muito ágeis.

Fundo de Direitos Pessoa Idosa

O incentivo fiscal concedido pela Lei 12.213/10 garante a possibilidade de redução de até 1% do imposto de renda devido pelas empresas que apurem imposto sobre lucro real. O incentivo deverá ser aproveitado no mesmo exercício fiscal, e não alcança o adicional do imposto de Renda, o qual deverá ser pago integralmente.

Teto da Dedução de Imposto de Renda



A doação poderá ser, conforme a regulamentação de cada Fundo (federal, estadual ou municipal):

- direcionada ao projeto previamente aprovado por uma Instituição sem fins lucrativos; ou
- para uso livre pelo Fundos dos Direitos da Pessoa Idoso.

PAGAMENTO E RECIBO

As doações poderão ser realizadas através de: Documento de Ordem de Crédito (DOC), boleto bancário, Transferência Eletrônica Identificada (TED) a partir da conta bancária da empresa que usufruirá do benefício fiscal para a conta específica do Fundo. Ou por meio de bens móveis e imóveis, pelo valor de contábil dos bens, através de documentação específica.

Após a realização das doações, o doador, deverá entrar em contato com o Conselho de Direito da Pessoa Idosa, responsável pelo Fundo (federal, estadual, ou municipal, e solicitar a emissão do recibo, assinado pelo respectivo presidente do Conselho.

Importante

- Em qualquer hipótese, o depósito é sempre feito na conta bancária dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, na esfera nacional, estadual ou municipal.

- Nas doações direcionadas, será feita a transferência do valor para o projeto específico, após desconto de percentual que ficará com o Fundo.

- As transferências para projetos específicos em geral não são muito ágeis.

COMO DOAR

Criança, Adolescente e Idoso

- 1 Departamento Financeiro informa previsão de 1% IR
- 2 Empresa escolhe o fundo e/ou os projetos pelo fundo específico
- 3 Compliance dos projetos/proponente
- 4 Boleto ou Deposito (TED) na conta do fundo, podendo ser direcionado a um projeto
- 5 Proponente informa a doação ao conselho, que emitirá o recibo
- 6 Recibo + TED ou Boleto
- 7 Deduz do IR devido e recebe o incentivo fiscal
- 8 Acompanha as ações do projeto
- 9 Lança resultados no balanço social da empresa

Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com deficiência

Pronas/PCD

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica

Pronon

PRONON - PRONAS

Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012

Lei nº 13.169, de 6 de outubro 2015

Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013

Os Incentivos fiscais **PRONON e PRONAS** não foram, até a presente data, prorrogados, **não estando, portanto, em vigor.**

Se tiver interesse em se manter atualizado sobre o tema, cadastre-se www.hubcultural.com.br

Regras de governança para uso dos incentivos fiscais

É muito importante que a empresa defina regras para o bom uso da verba incentivada. Embora a decisão possa estar associada à comunicação da marca, ao branding, ou à atuação social da empresa, a verba é pública e resultado da renúncia fiscal. Toda renúncia pelo Estado tem finalidade de viabilizar um setor, ou seja, ações na área da cultura, esporte, saúde ou social. Assim, a empresa poderá comunicar sua marca no projeto, e em alguns casos realizar outras ações, mas sempre considerando que o objetivo final é apoiar a produção, e o acesso a transformação social.

Neste sentido, cada incentivo fiscal precisa ser usado, considerando seu objetivo, suas possibilidades e limitações, além da legislação específica.

É fundamental que a aplicação dos recursos incentivados seja tema das regras de governança e faça parte da qualificação dos profissionais que irão escolher projetos, produtores e instituições de forma que o resultado seja relevante não só para a marca da empresa, mas também para sua atuação social e para sociedade.

As regras de governança da empresa devem, portanto, estabelecer os parâmetros para escolha de projetos, considerando entre outros: tipo de incentivo; documentos de aprovação; idoneidade do proponente; do projeto em si; limites da retribuição publicitária contratada; entregas; pertinência entre o apresentado e o projeto aprovado; os limites de ações de comunicação e relacionamento; e, especialmente, regras para custeio adicional com verba não incentivada e para recusa de ações adicionais indevidas.

RESUMO DOS INCENTIVOS 2023

Cultura e Esporte - Total 4%

4% Lei de Incentivo Fiscal à Cultura
Rouanet

4% Lei de Esporte
(Com inclusão Social)

3% Lei do Audiovisual
Art. 1º Investimento

2% Lei de Esporte

1% Lei Federal de Incentivo ao Esporte

1% Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

1% Fundo de Direitos da Pessoa Idosa

Patrocinador escolhe livremente, mas a soma dos aportes (Rouanet, Audiovisual e Esporte) não pode ser superior a 4% do imposto de renda.

LEGISLAÇÕES

LEI AUDIOVISUAL

Lei n. 8.685 de 20 de julho de 1993

Lei 9.323 de 5 de dezembro de 1996

Decreto 6.304 de 12 de dezembro de 2007

FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991.

Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018

LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE - LIE

Lei nº 14439/22

Lei nº 11.438 / 2006

Decreto nº 6.180/2007 (Com alterações da lei 14.439 de 24 de agosto de 2022)

Manual do Proponente - PROMAC 2021

<https://www.olivierassociados.com.br/blog/manual-do-proponente-promac-2021/>

Manual do Incentivador - PROMAC 2021

<https://www.olivierassociados.com.br/blog/manual-do-incentivador-promac-2021/>

Manual do Patrocinador 1 - Lei de Incentivo Fiscal à Cultura

(<https://www.olivierassociados.com.br/blog/manual-do-patrocinador-lei-de-incentivo-fiscal-a-cultura/>)

Manual de Doação - Pessoa Física

<https://www.olivierassociados.com.br/blog/manual-de-doacao-pessoa-fisica/>

Novas Regras da Lei de Incentivo à Cultura IN nº3/2022

<https://www.olivierassociados.com.br/blog/lancamento-manual-novas-regras-lei-de-incentivo-a-cultura/>

Nos siga nas redes sociais

 www.olivierassociados.com.br

 www.hubcultural.com.br

 [/olivierassociados](#)

 [/olivierassociados](#)

 [/olivierassociados](#)

Publicação de:
Olivieri
Inteligência Jurídica em Cultura e Entretenimento



Março/ 2023



HUB
CULTURAL

